

**CONTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA NO
MÓDULO DE REGISTO ÚNICO DE GRAUS E DIPLOMAS DO ENSINO SUPERIOR**

Entre os signatários:

DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR, Pessoa Coletiva nº 600061388, com sede na Avenida Duque d' Ávila, nº 137, em Lisboa, representada pelo seu Diretor-Geral, Professor Doutor Professor Doutor Joaquim António Belchior Mourato, adiante designada como **Primeira Outorgante**

E

LYNXIT CONSULTING, LDA., Pessoa Coletiva nº 514903031, com sede na Rua Ângela Adelaide Calheiros Carvalho Meneses, 196 – 7.º Esq., na Maia, inscrita na Conservatória do Registo Comercial da Maia, representada neste ato por Marco André Caldas Pereira de Araújo Peixoto, na qualidade de Gerente, com poderes necessários para o presente ato conforme legalmente reconhecido de acordo com documento anexo ao processo, adiante designada como **Segunda Outorgante**

Na sequência do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato pelo Diretor-Geral do Ensino Superior, datados de 22 de maio de 2024, é celebrado e reciprocamente aceite o contrato, constante das cláusulas seguintes:

PARTE I
CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto e local

1. O presente procedimento tem por objeto a **Aquisição de serviços de manutenção corretiva e evolutiva no Módulo de Registo Único de Graus e Diplomas do Ensino Superior.**
2. A entidade adjudicante é a Direção-Geral do Ensino Superior, sita na Av. Duque D' Ávila, 137, 1069-016 Lisboa.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28/11/2007, que altera o Regulamento n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu, o fornecimento de serviços referidos no número anterior tem a seguinte classificação de 72000000-5 – Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio.

CLÁUSULA SEGUNDA
Forma e documentos contratuais

1. Após a decisão de adjudicação, o contrato será reduzido a escrito, de acordo com o disposto nos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração do contrato

O contrato vigora a partir da data da sua celebração e vigora até 31 de dezembro de 2024.

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda o valor constante na proposta adjudicada, **73 430€ (setenta e três mil quatrocentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

Cabimento Orçamental

O preço contratual é suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Primeira Outorgante, para o ano de 2024, com o Cabimento nº 42400120 e com o Compromisso nº CQ52400282.

CLÁUSULA SEXTA

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado pela Primeira Outorgante nos 30 dias subsequentes à entrega da fatura (pagamento num único ano económico) a que diz respeito o serviço, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, por transferência bancária para a conta bancária do Segundo Outorgante.
2. O prazo previsto no número anterior não deve, contudo, exceder os 60 dias contados da data da aceitação definitiva dos produtos e efetuado à medida que os mesmos forem sendo entregues.
3. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
 - a) A Primeira Outorgante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) O Segundo Outorgante tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela Primeira Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
5. Só serão aceites faturas em formato eletrónico (EDI), emitidas pelo Segundo Outorgante através do Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública, disponível em www.feap.gov.pt ou de qualquer outro meio legalmente admissível.

CLÁUSULA SÉTIMA

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas patentes registadas ou licenças, nos termos do art.447º, n.º1, por remissão do art.451º do Código dos Contratos Públicos.
2. Se a Primeira Outorgante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o

Segundo Outorgante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for, nos termos do art.447, n.º2, por remissão do art.451º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA OITAVA

Garantia

1. O Segundo Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para a Primeira Outorgante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Primeira Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o Segundo Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Segundo Outorgante.

CLÁUSULA NONA

Termo de responsabilidade

O Segundo Outorgante assume a responsabilidade legal e contratual que lhe é atribuída no âmbito da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

Segurança, Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. A Primeira Outorgante garantirá ao Segundo Outorgante o acesso às instalações (se necessário) para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do contrato.
2. A Primeira Outorgante acordará com o Segundo Outorgante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que os seus técnicos e pessoal em geral venham a ter conhecimento decorrente de contactos com a Primeira Outorgante, estando-lhe vedada a prestação de quaisquer informações de carácter público ou privado sobre as mesmas, exceto no caso de requeridas nos termos da legislação aplicável a entidades públicas judiciária ou financeira com competência para tal.
4. As partes só divulgarão as informações confidenciais ao pessoal diretamente envolvido no contrato e assegurar-se-ão que esse pessoal tenha conhecimento e observe as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações, que devem ser garantidas após a cessação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Proteção dos Dados Pessoais

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal da recolha de informação e o tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão e atribuições da DGES previstas nas disposições conjugadas da alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro e do artigo 3.º da Portaria n.º 143/2012, de 16 de maio.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Primeira Outorgante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a DGES o responsável pelo tratamento

de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.º 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3. A recolha de informação e o tratamento de dados tem por finalidade exclusivamente a prossecução da missão e atribuições legais da DGES no que respeita à manutenção e assistência técnica de Software Informático de Suporte ao Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo, a fins de natureza administrativa, fins científicos e fins de arquivo histórico de interesse público, bem como fins estatísticos àqueles inerentes.

4. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação, estão devidamente especificados conforme documentos junto ao processo.

5. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

- a) O Segundo Outorgante acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da DGES e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
- b) O Segundo Outorgante deve fornecer à DGES, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela DGES ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
- c) O Segundo Outorgante deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas na parte II do contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
- d) O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.
- f) A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da DGES, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
- g) Para efeitos do número anterior, o Segundo Outorgante deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da DGES.
- h) O Segundo Outorgante no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar a DGES no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
- i) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao Segundo Outorgante, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela DGES, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: protecaodedados@dges.gov.pt
- j) O Segundo Outorgante através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a DGES de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos seguintes meios:

- Mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: protecaodedados@dges.gov.pt.

- A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à DGES enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.
- k) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à DGES deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm
 - l) O Segundo Outorgante apoia em caso de necessidade, a DGES, responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto e do tratamento de dados pessoais abrangidas pelo contrato, nos termos do RGPD.
 - m) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.
 - n) A DGES e o Segundo Outorgante comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.
 - o) A entidade adjudicatária deve disponibilizar à DGES, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da DGES, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
 - p) A DGES, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao Segundo Outorgante as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo Segundo Outorgante abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.
 - q) Os direitos da DGES e do Segundo Outorgante, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.
 - r) O Segundo Outorgante colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da DGES, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso fortuito ou força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nomeadamente situações derivadas de greves, guerra, revolução, distúrbios sociais, falta inesperada de mão de obra ou decisão do poder público que tornem a atividade inviável, terremotos, incêndios, inundações e outras calamidades.
2. Podem constituir, ainda, motivos de força maior, caso haja verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao respetivo impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Autorização para uso como referência

É estritamente proibida a utilização de quaisquer referências relativas à Primeira Outorgante suscetíveis de lesar o seu bom-nome ou, por alguma forma, poderem ser consideradas falsas, incorretas, de acesso reservado ou confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Poderes de direção e fiscalização

1. À Primeira Outorgante fica reservado o exercício do poder de direção e de fiscalização, nomeadamente, a fiscalização da execução dos trabalhos e a determinação ao Segundo Outorgante de substituição, em qualquer altura, do pessoal que entenda não reunir as condições necessárias para efetuar a referida aquisição de serviços, nos termos dos artigos.303º a 310º do CCP, salvo o disposto no artigo 306º.

2. Fica, igualmente, salvaguardado o direito de fiscalizar o número de efetivos permanentes o qual, se não for cumprido por parte do Segundo Outorgante, facultará à Primeira Outorgante, o direito à contabilização das correspondentes deduções no montante a pagar mensalmente, de acordo com o respetivo contrato, bem como à rescisão do mesmo, se for caso disso, nomeadamente nos termos dos artigos 325º e 333.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do prestador de serviços previstas no presente contrato confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária a descontar nas faturas seguintes, nos termos dos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento do disposto na cláusula vigésima e vigésima primeira do presente contrato deverá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 50,00€, calculada da seguinte forma:

$$VS = 0,010 * V * t$$

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros;

V = valor contratual; e

t = Número de dias de incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Resolução do contrato pela entidade adquirente

1. Para além do exercício por parte da Primeira Outorgante do direito à resolução do contrato nas situações previstas na lei, esta pode ainda exercer o direito de resolução, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato, no caso de incumprimento reiterado das obrigações do prestador de serviços previstas.

2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Primeira Outorgante nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º a 324.º do CPP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Modificações objetivas do contrato

1. O contrato pode ser modificado nos termos e de acordo com o previsto no CPP.

2. Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Gestor do contrato

O acompanhamento da execução presente contrato é realizado pelo gestor do contrato, sendo a gestora do contrato, em nome da Primeira Outorgante, [REDACTED] a exercer funções na DGES.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Obrigações da Entidade Adjudicatária

Os serviços prestados pelo Segundo Outorgante deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Anexo ao presente Contrato.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de:
 - a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax);
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CPP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Resolução de litígios/foro competente

1. A resolução de todas as questões emergentes do contrato relacionadas com a sua interpretação e execução rege-se nos termos da legislação aplicável, sendo competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, salvo nos casos previstos no artigo 332.º do CPP em que o direito de resolução do contrato poderá ser exercido mediante recurso à arbitragem.
2. Nos termos da Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro, a Primeira Outorgante encontra-se vinculada à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no contrato, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante

Joaquim
Mourato

Assinado de forma
digital por Joaquim
Mourato
Dados: 2024.05.24
18:57:11 +01'00'

Assinado por: **MARCO ANDRÉ CALDAS PEREIRA DE ARAÚJO PEIXOTO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.24 11:10:00+01'00'
Certificado por: **SCAP**.
Atributos certificados: **Gerente de LYNXIT CONSULTING, LDA**.



CARTÃO DE CIDADÃO



**ANEXO
PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Anexo A - Especificações técnicas e funcionais

1. Enquadramento

A DGES – Direção-Geral do Ensino Superior, tem como principal missão assegurar a conceção, a execução e a coordenação das políticas que, no âmbito do ensino superior, são da responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

A DGES encontra-se a desenvolver um conjunto de módulos pertencentes a um sistema de informação integrado para todas as áreas de negócio da Direção-Geral do Ensino Superior – **SIMGES – Sistema integrado e modular de gestão do Ensino Superior** - que evite os problemas de redundância de informação e a carga administrativa, que melhore o relacionamento da instituição com os seus *Stakeholders* (nomeadamente os alunos) e que potencie automatização de fluxos de informação e a interoperabilidade com os parceiros do sistema - Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), Instituições de Ensino Superior (IES) e Unidade Orgânicas (UO), outras entidades da Administração Pública e Estudantes, entre outros. O SIMGES foi parte integrante da Estratégia TIC 2020, na área governativa da Ciência e Ensino Superior.

Para o normal funcionamento do “**Modulo de Registo Único de Graus e Diplomas do Ensino Superior**”, já em produção, a instituição pretende recorrer à contratação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva.

2. Objeto

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para a entidade Adjudicatária, a obrigação de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para assegurar a corretiva evolução e correção do SIMGES “Modulo de Registo Único de Graus e Diplomas do Ensino Superior” assim como o eventual suporte aos seus utilizadores e apoio no desenvolvimento da atividade, procedimentos e competências no âmbito do negócio suportado por estes sistemas, de modo a assegurar a continuidade e evolução do seu contributo no suporte à atividade da Direção-Geral do Ensino Superior, designadamente:

2.1. Os serviços são direcionados para as seguintes componentes:

2.1.1. Os módulos nucleares do SIMGES que suportam a Rede de instituições de ensino superior;

2.1.2. A gestão da oferta formativa e respetivos processos administrativos;

2.1.3. Reporting e análise de dados, e consequentes fluxos de partilha de dados através de uma plataforma de interoperabilidade do Ensino Superior;

2.1.4. CETESPs...

2.1.5. Manutenção do software inicialmente desenvolvido

2.1.6. Manutenção das evoluções desenvolvidas no período do contrato ou em períodos anteriores;

- 2.2. Realização das correções necessárias ao adequado funcionamento das aplicações, de acordo com os erros identificados pelos utilizadores;
- 2.3. Realização das evoluções funcionais solicitadas pelos utilizadores, decorrentes da experiência na utilização das aplicações, e consideradas relevantes para a prestação de um melhor serviço;
- 2.4. Serviço de gestão de projeto para acompanhamento da execução do projeto na perspetiva da Entidade Adjudicante, assegurando pelo menos os seguintes processos de gestão de projeto:
 - 2.4.1. Validação do âmbito, plano de execução e capacidade dos recursos envolvidos nas tarefas solicitadas;
 - 2.4.2. Controlo da execução e garantia de alinhamento de expectativas entre todas as partes do projeto;
 - 2.4.3. Acompanhamento dos trabalhos a efetuar em plataforma adequada cedida pela DGES (atualmente o Mantis);
 - 2.4.4. Comunicar com periodicidade mensal os gastos efetuados em termos de horas e a que tarefa foram associadas;
- 2.5. Adicionalmente, pretende-se também que entidade Adjudicatária assegure o acompanhamento e gestão do projeto de modo a garantir o cumprimento dos requisitos solicitados pela entidade Adjudicante.
- 2.6. Caso se justifique, devido à dimensão do número de horas utilizadas (>8h) pretende-se documentação resumida da análise funcional efetuada sobre erro e/ou desenvolvimento a efetuar e do impacto da correção dos mesmos sobre as aplicações (efetuado num template adequado combinado com a DGES).
- 2.7. São ainda obrigações da entidade Adjudicatária:
 - 2.7.1. Organização, planeamento e controlo dos pedidos de manutenção, incluindo a coordenação das equipas de trabalho, a comunicação às estruturas de acompanhamento que venham a ser constituídas, a atualização do estado de execução dos pedidos e a documentação dos trabalhos, quando aplicável. Atualizações dos manuais de utilização;
 - 2.7.1.1. Documentação atualizada com a arquitetura funcional, modelo de dados e de serviços disponibilizados, incluindo instruções de invocação de serviços, caso se trate de uma alteração ou evolução significativa;
 - 2.7.1.2. Demais documentos e instruções necessários para a autonomização da entidade Adjudicante na exploração plena dos sistemas, mais precisamente dos pedidos implementados, e para o desenvolvimento de futuras melhorias ou adicionais aos sistemas.
 - 2.7.2. Realização do desenvolvimento dos pedidos, incluindo:
 - 2.7.2.1. Implementação dos pedidos propriamente ditos (correções, alterações/melhorias dos
 - 2.7.2.2. Realização dos testes necessários à garantia da qualidade dos sistemas

2.7.2.3. Disponibilização em plataforma de testes para aprovação da DGES dos desenvolvimentos efetuados;

2.7.2.4. Eventuais procedimentos de utilização do sistema, atualizados com os pedidos implementados;

2.7.2.5. Eventual formação aos utilizadores e gestores aplicacionais sobre a utilização do sistema com os pedidos implementados;

